



Reunião de 08/08/2018

**ATA N.º 16/2018**

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE NELAS, REALIZADA EM OITO DE AGOSTO DE DOIS  
MIL E DEZOITO**

---- Aos **oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito**, nesta Vila de Nelas e edifício dos Paços do Município, reuniu pelas quinze horas, a Câmara Municipal de Nelas, em reunião ordinária, sob a presidência do Senhor Presidente da Câmara, Dr. José Manuel Borges da Silva, estando presentes os Senhores Vereadores, Dr. Manuel da Conceição Marques, Dr.<sup>a</sup> Sofia Relvas Marques, Dr. Joaquim Augusto Alves Amaral, Júlio António Soares Fernandes e Aires Manuel Antunes dos Santos. -----

---- Registou-se a falta, considerada justificada, do Senhor Vereador Dr. Fernando António Pais Silvério. -----

**SITUAÇÃO FINANCEIRA**

---- Foi presente o resumo diário de tesouraria referente ao dia anterior, que apresentava os seguintes saldos: - Total de disponibilidades: 2.084.036,28 € (Dois milhões oitenta e quatro mil trinta e seis euros e vinte e oito cêntimos); - De operações orçamentais: 1.893.984,65 € (um milhão oitocentos e noventa e três mil novecentos e oitenta e quatro euros e sessenta e cinco cêntimos); - De operações não orçamentais: 190.051,63 € (cento e noventa mil cinquenta e um euros e sessenta e três cêntimos). -----

**PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**

---- O Senhor Presidente da Câmara, Dr. José Manuel Borges da Silva, cumprimentou todos os presentes e declarou aberta esta reunião ordinária da Câmara Municipal de Nelas do dia 08 de agosto de 2018. De seguida, leu o resumo diário de tesouraria referente ao dia anterior, já referido no ponto anterior. Entrando, de seguida, no Período de Antes da Ordem do Dia, o Senhor Presidente perguntou se algum dos Senhores Vereadores se queria inscrever para usar da palavra. -----

---- Nenhum dos Senhores Vereadores se inscreveu. O Senhor Presidente passou então ao período da ordem do dia. -----

**ORDEM DO DIA**

**1 – ÓRGÃOS DA AUTARQUIA**

**(237/2018/08/08)1.1.APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA  
DA CÂMARA MUNICIPAL, REALIZADA EM 25 DE JULHO DE 2018**

---- O Senhor Presidente perguntou se algum dos Senhores Vereadores se queria pronunciar relativamente ao teor ata. -----



Reunião de 08/08/2018

---- A Câmara deliberou, por maioria, com cinco votos a favor, dos Senhores Vereadores, Dr. Manuel da Conceição Marques, Dr.<sup>a</sup> Sofia Relvas Marques, Dr. Joaquim Augusto Alves Amaral, Júlio António Soares Fernandes e Aires Manuel Antunes dos Santos e uma abstenção do Senhor Presidente da Câmara, Dr. José Manuel Borges da Silva, aprovar a ata da reunião ordinária pública da Câmara Municipal, realizada em 25 de julho de 2018. -----

---- O Senhor Presidente afirmou que se absteve devido ao facto de não ter estado presente na reunião a que se refere a ata. -----

**(238/2018/08/08)1.2.PEDIDO DE HONORÁRIOS APRESENTADO PELO MANDATÁRIO DO SENHOR VEREADOR DR. MANUEL DA CONCEIÇÃO MARQUES, NO ÂMBITO DO PROCESSO N.º 378/16.4 BEVIS – DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO**

---- Presente uma decisão do Senhor Presidente da Câmara Municipal, datada de 7 de julho de 2018, que a seguir se transcreve: -----

---- “DECISÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL -----

--- Assunto: Pedido de pagamento de honorários apresentado pelo mandatário do Senhor Vereador, Dr. Manuel da Conceição Marques, no âmbito do Processo n.º 378/16.4BEVIS. ----

---- Considerando: -----

---- A - Que no âmbito do Processo n.º 378/16.4BEVIS, a autora “Aquecinelas – Aquecimento Central, Canalizações e Gás, Lda.” intentou uma ação administrativa contra o Município de Nelas, a Técnica Superior de Engenharia Civil, Paula Sampaio, e o Vereador da Câmara Municipal, Dr. Manuel da Conceição Marques, tendo em vista a sua condenação no pagamento do montante de 5.596,50€ (relativo ao pagamento de bens e serviços), acrescido de juros de mora à taxa legal em vigor, contados desde 07/11/2013, até ao efectivo e integral pagamento; -----

---- B - Nesse processo o aludido Vereador foi demandado por no entendimento da Autora ter agido em desconformidade com o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, em particular em contravenção ao referido no seu artigo 5.º com as consequências referenciadas no seu artigo 9.º e 11.º; -----

---- C - Que por sentença datada de 29 de janeiro de 2018, o Município de Nelas foi condenado a pagar à Autora o montante de 5.596,50€, acrescido de juros de mora à taxa legal em vigor, contados desde 07/11/2013, até ao efetivo e integral pagamento, tendo sido absolvidos os Réus Paula Sampaio e Manuel da Conceição Marques, não se debruçando a sentença sobre a responsabilidade principal ou subsidiária dos co-réus, limitando-se a uma referência de que a condenação no pedido das alíneas a) e b) dispensava o conhecimento da alínea c); -----

---- D - Que a Inspeção-Geral de Finanças considerou a despesa em causa ilegalmente assumida (logo nula, nulidade essa só sanada por via judicial nos termos do artigo 5.º, n.º 4 da aludida Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro), relatório esse enviado para o Tribunal de Contas para apuramento da responsabilidade financeira, por ser inequívoca a prática de uma ilegalidade; -----

---- E - Que em 11 de abril de 2018 o Vereador visado veio requerer o pagamento das despesas processuais, apresentando uma conta de honorários e despesas no valor de 34.045,00€, invocando o artigo 5.º, alínea o) e artigo 21.º do Estatuto dos Eleitos Locais; -----



## Reunião de 08/08/2018

- F - Que em resposta ao pedido de pagamento das despesas processuais, em 07 de maio de 2018 o Presidente da Câmara Municipal solicitou ao Senhor Vereador a junção do recibo de quitação relativo às despesas apresentadas; -----
- G - Que em resposta ao ofício do Presidente da Câmara Municipal, em 05 de junho de 2018, o Vereador, Dr. Manuel da Conceição Marques, alegou que não tinha pago ainda a quantia e que não existia qualquer normativo legal que lhe impusesse tal junção, e que só seria emitido e entregue o recibo na data do pagamento da quantia alegadamente em dívida; --
- H - Que, face à manifesta exorbitância das despesas e honorários reclamados solicitou informação sobre quais os critérios contratuais acordados com o advogado prestador de serviços e que esteve na base da nota de honorários emitida; -----
- I - Que, em 27 de junho de 2018, a resposta veio por intermédio do mandatário do Senhor Vereador referindo apenas que as despesas e honorários são devidas e que se encontra mandatado para propor ação judicial contra o Município; -----
- J - O disposto no artigo 21.º do Estatuto dos Eleitos Locais decorrente da Lei n.º 28/87, de 30 de junho, na sua versão atualizada que consigna “Constituem encargos a suportar pelas autarquias respetivas as despesas provenientes de processos judiciais em que os eleitos locais sejam parte, desde que tais processos tenham tido como causa o exercício das respetivas funções e não se prove dolo ou negligência por parte dos eleitos locais” -----
- K - O disposto no Estatuto da Ordem dos Advogados (adiante designado EOA) relativamente aos deveres dos advogados, nomeadamente o disposto no artigo 88.º, sob a epígrafe “Integridade”, nos termos do qual se estabelece que “O advogado é indispensável à administração da justiça e, como tal, deve ter um comportamento público e profissional adequado à dignidade e responsabilidades da função que exerce, cumprindo pontual e escrupulosamente os deveres consignados no presente Estatuto e todos aqueles que a lei, os usos, costumes e tradições profissionais lhe impõem”, constituindo particulares deveres “A honestidade, probidade, retidão, lealdade, cortesia e sinceridade (como) obrigações profissionais”; -----
- L - Ainda o disposto no artigo 105.º, n.º1 do EOA, nos termos do qual se estipula que “Os honorários devem corresponder a uma compensação adequada pelos serviços efetivamente prestados, que deve ser saldada em dinheiro e que pode assumir a forma de retribuição fixa”; -
- M - Que o n.º 3 do mencionado artigo determina que “Na fixação de honorários deve o advogado atender à importância dos serviços prestados, à dificuldade e urgência do assunto, ao grau de criatividade intelectual da sua prestação, ao resultado obtido, ao tempo despendido, às responsabilidades por ele assumidas e aos demais usos profissionais”; -----
- N - A jurisprudência quer da Ordem dos Advogados quer dos Tribunais portugueses referindo-se a título de exemplo o douto Acórdão do Tribunal do Relação de Guimarães, datado de 22/03/2011, proferido no âmbito do Processo 1227/06.7TBVCT-A.G1, nos termos do qual, referindo-se ao conteúdo do anterior artigo 100.º, n.º3 do EOA (atual artigo 105.º, n.º3 do EOA), “(...) não obstante não existir uma hierarquia entre estes elementos de ponderação, há que aceitar que, perante as circunstâncias concretas de cada caso, uns possam assumir maior relevância que outros, sendo certo que, segundo a nossa jurisprudência, o tempo gasto pelo advogado e a dificuldade do assunto, normalmente, são os elementos mais decisivos, já que refletem a complexidade da causa e o esforço despendido pelo advogado



## Reunião de 08/08/2018

para solucionar o problema, devendo ser relegado para um plano secundário o resultado conseguido (...) De resto, é em nome da boa fé, que deve impregnar o exercício da advocacia (...); -----

---- O - Ainda o disposto no artigo 334.º do Código Civil, sob a epígrafe “Abuso do Direito” que consigna que “É ilegítimo o exercício de um direito, quando o titular exceda manifestamente os limites impostos pela boa-fé, pelos bons costumes ou pelo fim social ou económico desse direito”; -----

---- P - Desde já tudo o exposto, e salvo melhor opinião, que estamos face a uma reduzida complexidade do processo, uma vez que se trata de uma ação para cobrança de uma dívida no valor de 5.596,50€, tendo-se o profissional do foro cingido a simples diligências processuais sem qualquer complexidade como elaboração de uma contestação, participação na audiência prévia e na sessão de julgamento, despendendo certamente, até atenta a elevada craveira e experiência profissional refletida no elevado valor dos honorários que reclama, escasso tempo de ocupação profissional; -----

---- Q - Que qualquer cliente, cidadão, autarca, e até causídico, não deixará de considerar exorbitante um valor hora próximo dos 6.000,00€ para um processo como o que está em causa; -----

---- R - O termo de comparação que é possível fazer relativamente ao Processo n.º 10/11.2TANLS, em que o mesmo Vereador era acusado em concurso real e em co-autoria de três crimes de abuso de poder e com um pedido cível contra o mesmo de mais de 800 mil euros, tendo o Município pago despesas e honorários a um reconhecido e afamado escritório de advogados da praça Coimbrã, reclamados pelo mesmo Vereador no montante de 26.683,62€; -----

---- S - Ainda que é entendimento do Supremo Tribunal de Justiça que “Para uma justa fixação de honorários advocatícios, não basta aludir ao conjunto de tarefas que o mandato envolveu, importando, pelo menos, fazer prova do tempo despendido, das despesas feitas, da complexidade do processo e/ou atividades executadas, do estilo da comarca, do nível dos honorários praticados e da condição económica do mandante para se concluir da sua importância, dificuldade, bem como do esforço despendido pelo advogado”; -----

---- T - Que, analisada a conta de honorários e despesas elaborada pelo mandatário do Senhor Vereador, apenas se faz referência ao conjunto genérico de tarefas que o mandato envolveu; --

---- U - Que são vários os casos em que as contas de honorários, após emissão do laudo (peritagem especial efetuada pela Ordem dos Advogados), são reduzidas substancialmente (vide a título de exemplo Parecer n.º 366/2012-CS/L e Acórdão do Tribunal do Relação de Guimarães, datado de 22/03/2011, proferido no âmbito do Processo 1227/06.7TBVCT-A.G1);

---- V - Ainda que, no exercício das suas funções, os eleitos locais estão vinculados aos princípios constantes do artigo 4.º do Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na sua atual redação, nomeadamente e com interesse para o caso, em matéria de interesse público, o dever de salvaguardar e defender os interesses públicos do Estado e da respetiva autarquia [alínea b), subalínea i)]; -----

---- W - Que no requerido não existe qualquer evidência de o requerente Dr. Manuel da Conceição Marques ter precavido a defesa do interesse do Município, não cuidando de o proteger da apresentação de uma conta de despesas e honorários exorbitante e até absurda,



Reunião de 08/08/2018

consubstanciando tal comportamento um ato extremamente lesivo para o Município; -----

---- Delibera-se: -----

---- - Não reconhecer o direito em epígrafe referido e não proceder ao pagamento de quaisquer despesas ou honorários reclamados pelo Senhor Vereador Dr. Manuel da Conceição Marques:

---- i. Por um lado porque está provado no relatório da Inspeção-Geral de Finanças, na auditoria efetuada acerca da contratação das despesas que estão na base da causa de pedir e pedido do processo em que foi demandado como réu, que como então Vice-Presidente da Câmara atuou com dolo sabendo que estava a violar a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, assumindo uma despesa ilegalmente, logo nula, nulidade essa que suprida pelo Tribunal obrigou o Município a pagar uma quantia, estando a sua responsabilidade ainda a ser apurada em sede de Tribunal de Contas; -----

---- ii. Por outro lado, ainda que qualquer direito a despesas e honorários houvesse, o requerido constitui clara e manifestamente um abuso de direito e uma tentativa de enriquecimento ilegítimo à custa do Município de Nelas, em violação de todas as regras sobre fixação de honorários por parte dos profissionais do foro e em violação de todos os deveres dos autarcas por parte do requerente.” -----

---- O Senhor Presidente afirmou que trazia para conhecimento desta matéria. Não é Discussão e Deliberação, é um poder do Presidente de Câmara, de poder deliberar sobre esta matéria. Por isso, ele vai deliberar sobre este assunto, trazendo conhecimento á Câmara porque teve um pedido de pagamento de honorários do Senhor Vereador Dr. Manuel da Conceição Marques. Para que a Câmara toda saiba, no âmbito dos fundamentos, dos considerandos que estão expressos na decisão que está fundamentada em todas as perspetivas. Na perspetiva da defesa do direito do interesse público, na perspetiva do direito dos autarcas, desde logo, o direito dos autarcas no caso de serem demandados pelo exercício das suas funções, naturalmente nos termos da lei, terem direito a proteção judicial. Portanto a Câmara e o Presidente de Câmara, já com factos, demonstrou no mandato anterior, particularmente no processo que decorreu contra o ex-Presidente de Câmara, o Vice-Presidente de Câmara e mais autarcas. Que reclamado o pagamento de honorários pelo processo que decorreu contra a Senhora Ex-Presidente de Câmara e Vice-Presidente de Câmara, foi honrado esse compromisso, no âmbito da lei e foram pagos honorários. Trás isto a conhecimento porque lhe parece, a todos os títulos, uma atitude absolutamente contrária ao mínimo de qualquer valor de defesa do interesse público e um claro abuso ou tentativa de abuso de direito, quer, por um lado do autarca, quer, por outro lado, do profissional do exercício de uma profissão tão nobre, como a profissão de advogado, que é reclamar ao município, para o defender numa ação de cobrança de honorários, ou melhor, para o defender numa ação de cobrança de dívida de 5.596.50€, apresentar uma nota de honorários para a Câmara Municipal de Nelas pagar de 34.000,45€, sem que o autarca questione perante os seus mandatários, sem que questione e faça eco com os seus mandatários a reclamar perante a Câmara, perante a qual tem a obrigação de defender os seus interesses e para o qual foi eleito para defender os interesses financeiros desse município, que seja admissível que um advogado, para defender 5.596,00€, cobre ao município, com a passividade e a conivência desse autarca 34.000,45€. Portanto, está aqui muita lei invocada, muito estatuto da ordem dos advogados, muita legislação sobre abuso de direito, muita jurisprudência, muita doutrina, mas isto resolve-se com aquilo a que se





Reunião de 08/08/2018

chama o bom senso, o principio do mínimo de que devemos andar na vida e que um principio basilar de relacionamento entre os homens, que é o principio da boa-fé. Portanto, ele, Senhor Presidente, tem que dizer que lhe repugna alguma vez admitir que um profissional do foro, apresente a um cliente uma conta para o defender da cobrança de uma dívida, 6.000,00€ de honorários à hora, 6.000,00€ de honorários à hora e que depois se vá pedir ao povo que pague esses 6.000,00€, de honorários à hora e que se insista para que o orçamento municipal pague esses 6.000,00€ de honorários à hora. Portanto, ele, Senhor Presidente, insistiu uma vez a perguntar se era mesmo assim? Deu oportunidade três vezes deste senhor autarca que está a reclamar esta enormidade de honorários de voltar atrás e a resposta que recebeu é que a Câmara vai ser demandada judicialmente para reclamar estes honorários. Pois, em Tribunal, num estado de direito é que as questões são dirimidas. Em tribunal há um processo de peritagem, que se chama pedir um laudo à Ordem dos Advogados. Portanto, pode até ironizar que se à partida alguém fosse ao seu escritório ou a um escritório de advogados para defender 5.596,00€, lhe pedissem 15.000,00 euros, ele nesse dia pagava os 5.596,00€ da dívida e ainda ganhava 10.000,00 euros. Só podemos estar a brincar à advocacia, aos autarcas, isto não lembra sequer ao diabo. Acha que, devíamos ser mais sérios. Qualquer laudo da Ordem dos Advogados. Um advogado da craveira dos advogados que defenderam o mesmo autarca, num processo-crime e com um pedido cível de 800.000,00 euros, cobraram 30.000,00€, ou 25.000,00 €. Num processo-crime com sucessivas audiências de discussões e julgamento, com um escritório com nome reconhecido de Coimbra. Portanto o que estamos aqui a fazer, com o devido respeito, pelos Srs. Advogados e pelo autarca, com o devido respeito, é um completo desprezo pelo orçamento municipal, como, aliás, tem que voltar a afirmar com pena, se manifestou pela materialidade da dívida que está na base dela, que é pegar num telefone e mandar fazer a dívida e depois alguém que venha paga-la, como está a suceder neste momento. Ele, Senhor Presidente disse que admitia também inclusive, agendar este assunto para a Assembleia Municipal. Como é que alguém que pretendeu ser Presidente de Câmara, para se defender de um processo de 5.596,00€, depois apresente á entidade que queria presidir, 34.000,00€, de honorários, para se defender de uma dívida de 5.596,00€. Se dúvidas houvessem relativamente ao amor que tem á instituição, pelo qual queria zelar, está tudo dito. Portanto, é esta a decisão que o Sr. Autarca e ilustres mandatários irão receber. Depois de dito isso, se algum dos Senhores Vereadores quiser participar nesta matéria, tem todo o direito em participar nesta matéria. Não é deliberação porque ele, Senhor Presidente, vai decidir esta matéria e está a dar conhecimento. -----

---- O Senhor Vereador Dr. Manuel da Conceição Marques, interveio visto ser conhecimento e não ser deliberação. Disse que se fosse deliberação não interviria. Como é seu hábito, o Senhor Presidente “arrumou”, para cima do Vereador, que foi aquele que no passado lhe fez alguns reparos, inclusive o pagamento de honorários de 50.000€, durante dez meses a um amigo seu, aí o Senhor Presidente não reclamou, nem levantou nenhum incidente, 50.000€, em dez meses, está escrito, foi quanto o Senhor Presidente pagou. Quis fazer o Sr. Presidente da Câmara, que foi ele, Vereador Dr. Manuel Marques, que inventou esta conta. Esta conta vem diretamente do Senhor mandatário, Dr. Ricardo Avelãs Nunes. Certamente pessoa séria, não tem dúvidas, se calhar o Sr. Presidente até conhece a família dele. Certamente lhe deu aulas ao Sr. Presidente a ele vereador Marques deu-lhe. Pessoa séria e não pôr em causa a



Reunião de 08/08/2018

idoneidade do advogado, que é muito triste a forma como o Sr. Presidente o fez. Uma questão de colega, embora suspenso, é muito triste a forma como o fez. Mas o Sr. Dr. Avelãs Nunes teve o cuidado de elencar, ponto por ponto, as despesas que deram este valor. O Senhor Presidente, em vez de pedir um laudo à Ordem, ou tentar esclarecer isto, não. Vem para aqui num “Show Off” meramente político, manchar e denegrir a imagem do Vereador, que ele registou e vai ver com o Dr. António Manuel Arnault, se isto de facto é matéria para processar criminalmente o Presidente da Câmara, quando diz, que teve uma tentativa de enriquecer à custa do Município. Isto vai ter que ser provado em Tribunal, Sr. Presidente da Câmara. Isto segue obviamente a via Judicial. Mas o Senhor Presidente esqueceu-se que este processo só existiu porque o Sr. Presidente foi o culpado, porque não quis pagar as faturas. Agora já está a pagá-las, já está a fazer acordos e a pagar a toda a gente. Não quis pagar porque “quis empurrar com a barriga para a frente”, a dívida do Município que cá foi deixada e com dinheiro para pagarem em dois mil e treze. E o Senhor Presidente evoca o relatório da Inspeção Geral de Finanças. Faz lembrar uma colega que pediu à CCDRC um esclarecimento de um Acórdão do Tribunal. O Senhor Presidente está a entrar pelo mesmo caminho. Quando o Tribunal diz: absolvem-se os réus Dr. Manuel Marques e Eng.<sup>a</sup> Paula Sampaio, da instância. O que é que isto quer dizer? Quer dizer que não houve dolo, nem houve diligência da parte do Dr. Manuel Marques, nem da Eng.<sup>a</sup> Paula Sampaio. O Senhor Presidente não quis pagar 5.000,00€. Quis arranjar dinheiro e quis arranjar trabalho, para quem o Senhor Presidente sabe e sabe para quem, que não vale a pena estar aqui a dizer-lhe. Porque senão o Senhor Presidente tinha chamado aqui, o Sr. Vice-presidente da Câmara, tinha resolvido o problema com acordos, com acordos que agora está a fazer. Até porque apareceram três ou quatro julgamentos, o Senhor já podia ter feito isso, mas não lhe convém. Nós sabemos porque não lhe convém. Depois vem dizer que os advogados é que levam muito dinheiro. Sr. Presidente da Câmara, é lamentável e vergonhoso que o Senhor Presidente queira imputar ao Vereador esta responsabilidade do pagamento. O Senhor Presidente da Câmara vai ter que pagar em Tribunal. Pode ser cinco, pode ser 10. O Senhor Vereador Dr. Manuel Marques disse ainda ao Senhor Presidente da Câmara que não vai para o Tribunal Administrativo para demorar muito tempo. Pode dizer que isto foi dinheiro a mais. Que o homem que queria defender a Câmara quer agora dinheiro. O Senhor Vereador Dr. Manuel Marques disse que nunca misturou os interesses pessoais com os da Câmara Municipal. Nunca comprou terrenos de manhã para os vender à tarde. Nunca arranjou empresas, a sua filha enquanto advogada, ou ele, quando esteve pouco tempo a exercer, ou quase nenhum no seu escritório. Nunca fez isso. Nunca trocou, nunca houve uma promiscuidade entre o privado e o público. Certamente o Senhor Presidente não poderá dizer o mesmo. Recorda-se, concretamente, a vergonha por que está a passar na Covercar, em que a esposa do Senhor Presidente é advogada contra os trabalhadores daquela empresa. É uma vergonha, isso é que é lamentável, isso é que é enriquecimento, se calhar, sem causa ou pelo menos à custa do município, ou à custa da profissão do marido, do cargo que o marido desempenha. Será aí é que poderá haver eventualmente alguma mistura de interesses. Aqui não houve, se V. Exa queria resolver o problema para pagar ao ilustre mandatário ou a ele próprio. Que é a ele, Vereador Dr. Manuel Marques que tem que pagar. Aliás, como fez, com o Dr. António Manuel Arnault quando lhe passou um cheque no nome dele, Vereador Dr. Manuel Marques, tendo este ido entregar no escritório do Dr. António



## Reunião de 08/08/2018

Manuel Arnault. Vamos averiguar isto tudo. O Senhor Vereador Dr. Manuel Marques disse que já sabia que isto ia parar em tribunal. Não tem dúvidas do rancor, do ódio fulminante que o Senhor Presidente lhe tem. Mas pode dizer às populações que ele, Vereador Dr. Manuel Marques pediu dinheiro dos honorários. Disse que pediu, porque o Sr. Presidente meteu-o em tribunal e competia a ele defender-se. Podia dizer ainda mais, Sr. Presidente da Câmara, leu ontem um acórdão da relação sobre isto e não era preciso chegar à conclusão do processo e ele ter sido absolvido em toda a plenitude, para a Câmara começar a pagar os honorários. Porque sabe o que diz esse Acórdão da Relação, é que quem não tem dinheiro, também tem o direito a ser defendido. Se não tem dinheiro, porque não enriqueceu á custa da Câmara Municipal. Saiu mais pobre do que quando entrou. Se não tem dinheiro, para se defender teria que ser a Câmara a fazê-lo. E isto foi o Senhor, o Presidente da Câmara Borges da Silva, que provocou este processo. Não foi o Município. Foi o Senhor Presidente que o provocou porque quis. Para dizer o que disse aqui nesta mesa que ele, Vereador Dr. Manuel Marques e a Senhora Dr.<sup>a</sup> Isaura Pedro queriam vir para aqui outra vez, para se ilibarem das responsabilidades dos pagamentos. Venha com as responsabilidades porque o Senhor Presidente vai ter mais dois processos e vai ter mais duas contas de honorários. Pode dizer-lhe e garantir-lhe que o Senhor Presidente, com ele, Vereador Dr. Manuel Marques, não brinca, nem nunca brincar, nunca teve medo dele, nem o vai ter agora. -----

---- O Senhor Presidente da Câmara retomou a palavra, dizendo que de facto pode confirmar que o Dr. Vereador Manuel Marques apenas está mais pobre, mas a sua pobreza é apenas quando se refere á vida particular dele, Senhor Presidente, e à sua mulher. Aí verdadeiramente, o Senhor Vereador Dr. Manuel Marques, ficou mais pobre. O Senhor Presidente perguntou se mais algum dos Senhores Vereadores se quer pronunciar relativamente a este matéria. -----

--- O Senhor Vereador Dr. Joaquim Augusto Alves Amaral começou por dizer, que, primeiro, na Ordem de Trabalhos o Senhor Presidente disse que ia transformar este ponto em informação, mas na Ordem de Trabalhos está discussão e deliberação. Perguntou se a alteração de um ponto da ordem de trabalhos é feita desta forma. Percebe que seja essa a vontade do Senhor Presidente. Mas têm que sufragar a alteração do ponto e colocar a votação alteração do ponto, porque o que está na convocatória, que ele recebeu, é discussão e deliberação e o Senhor Presidente transforma a discussão e deliberação em informação. Tem direito a isso. Mas tem que ser, diz ele, o ponto sujeito a sufrágio porque é alterado o teor do mesmo. Uma coisa é informar, que é a informação que o Senhor Presidente apresentou. -----

---- O Senhor Presidente perguntou ao Senhor Vereador Dr. Joaquim Amaral qual era a sua proposta concreta. -----

---- O Senhor Vereador Dr. Joaquim Amaral referiu que se altere o ponto: Discussão e Deliberação, para informação. -----

---- O Senhor Presidente da Câmara perguntou quem se opunha a que se transforme o ponto em mera informação. -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, alterar a apreciação do presente assunto, passando de Discussão e Deliberação para a prestação de Informação pelo Senhor Presidente da Câmara ao Órgão Executivo, dando conhecimento sobre a decisão tomada, acerca do assunto agendado por a matéria do mesmo ser da sua competência própria. -----





## Reunião de 08/08/2018

---- O Senhor Vereador Dr. Manuel da Conceição Marques disse que se fosse a votação, certamente iriam votar contra e passaria com o voto de qualidade do Senhor Presidente, e isso pesaria em tribunal e pesava para a Câmara Municipal. -----

---- O Senhor Vereador Dr. Joaquim Amaral perguntou ao Senhor Vereador Dr. Manuel Marques se queria que o ponto fosse feito com discussão. -----

---- O Senhor Vereador Dr. Manuel Marques disse que já interveio e que já não podia voltar atrás. -----

---- O Senhor Vereador Dr. Joaquim Amaral disse que podia e que isto não é um processo, alegadamente, fechado. Achava que há uma coisa mais importante do que isso. Assistiu à discussão entre o Senhor Presidente e o Senhor Vereador Dr. Manuel Marques, e ele, Vereador Dr. Joaquim Amaral, só queria invocar nesta questão, o que é invocado pelas duas partes pelo contencioso e que lhe parece que fará a outra também, que é o interesse público dos munícipes, o interesse do município e o interesse das finanças públicas. O arrastar, na sua opinião, já passou do foro político quase para o foro pessoal, é a sua opinião. Se se sentirem ofendidos com ele, Dr. Borges da Silva e Dr. Manuel Marques, ele, Vereador Dr. Joaquim Amaral, compreenderá. Parece-lhe neste caso é que tem que ser o interesse do Município ser salvaguardado. Quanto mais protelarem isto, ele lembra-se por exemplo que na última reunião e bem, houve uns pontos onde se deu e votaram favoravelmente para o Senhor Presidente negociar questões semelhantes a estas com parte dos procedimentos que não estão completamente corretos. Quer fazer uma nota prévia, ele não é um legalista, mas se há procedimentos, eles têm que ser cumpridos. Se há cabimentações que foram feitas a dizer que não havia fundos disponíveis, se não há adjudicações bem-feitas, acha que faz todo o sentido, que não seja correto e que seja devidamente pesado e penalizado. Acha que isso é mais ou menos o que tem ali dito. Acha que tem que haver coerência e bom senso que o Senhor Presidente falou há pouco e ele, Vereador Dr. Joaquim Amaral, também tem falado nisso. Portanto, numa questão de princípio diria que neste processo por exemplo, como em outros quaisquer, há falhas processuais, que ele, pessoalmente, não concorda com elas e recrimina. Pode alegar o que se alegar, mas não faz sentido. Há procedimentos que estão bem tipificados e tem que os fazer, ele também os faz no exercício da sua profissão e segue os trâmites que têm que ser seguidos, isso é uma coisa. A outra coisa e neste caso concreto, como foi feito nos outros, é assim: tem que se ter em conta o bom senso. O bom senso é o trabalho que não foi feito e aparece uma fatura e ele não existe. Outra coisa é uma coisa que existe como neste caso. Vou ao mobil da questão, o recuperador de aquecimento central está lá? Está. As crianças estão a usufruir dele? Estão. Se as crianças estão a usufruir há aqui questões que devem ser condenáveis e criticáveis? Sim. Concorde. Mas acha que essa questão, o Dr. Borges da Silva já levantou duas vezes em duas eleições e lucrou com isso. Não no sentido negativo ao denunciar situações análogas, e o julgamento político acha que já está a ser feito. Agora já está a ser uma teimosia excessiva, com um custo a mais para o erário público. Esse recuperador de aquecimento central que está lá, que existe, que foi usado por nós. Se nós não quiséssemos, dizíamos isto está ilegal venha tirar isto. Está lá, foi usado pelas pessoas. Houve um usufruto da população, das crianças em particular. O acórdão é claro. O Juíz, nota-se sensível, particularmente a um concelho do interior com as questões do frio, das crianças, com a componente humanística. O erário público tinha que pagar nesta questão 5.596,50€,



## Reunião de 08/08/2018

mais 1 274,50€, grosso modo, estamos a falar de 7.000,00 euros, com mais os 34.000,45€, dos honorários do Dr. Manuel Marques, mais os honorários dos advogados da Autarquia, de certeza absoluta. Não são se são iguais, se são parecidos, não interessa, mas também estes têm que ser contabilizados. Com os honorários da Câmara já vai em 50.000,00 euros, 60.000,00 euros, para um aparelho que custava 7.000,00 euros, comprá-lo. E ainda querem continuar e ainda querem continuar, com isto em tribunal? Mais custas e mais advogados para isto passar para 100.000,00 euros, ou cento e tal mil euros. Vale a pena continuar com isso Dr. Borges da Silva? Vale a pena isso Dr. Manuel Marques? Ele, Vereador Dr. Joaquim Amaral acha que não. Acha que faz todo o sentido o que aplaudiu e votou favoravelmente, a proposta na última reunião, falar com os fornecedores. Estamos a falar de fornecedores, muitos dos quais aqui do Concelho. Obviamente que essa verba que gastaram nos trabalhos, faz sentido que o recebam, foi trabalho que prestaram. Neste caso concreto, o que faz sentido é imperar o bom senso. Faz todo sentido a autarquia adotar o mesmo procedimento e muito bem como nos outros procedimentos análogos, onde há irregularidades e ele concorda com isso. Percebe tudo isso. Percebo a questão da política e a questão do legalismo. Percebe tudo isso. Mas também chega uma altura em que temos que resolver as coisas. Neste momento continuar com isto, a sentença vai ser igual. Não tem futurologia, mas baseado no que está aqui, não vai mudar muito, o que vai acontecer é perder tempo e gastar mais dinheiro. Isto já está num exponencial, que não faz sentido nenhum. O que ele, Vereador Dr. Joaquim Amaral, solicitava, se calhar, eventualmente a Autarquia adotar a mesma metodologia que veio na última reunião que é renegociar. -----

---- O Senhor Presidente perguntou ao Senhor Vereador Dr. Joaquim Amaral se ele queria renegociar 34.000,45€ de honorários para defender uma ação de 5.500,00€. -----

---- O Senhor Vereador Dr. Joaquim Amaral respondeu ao Senhor Presidente para falar com o advogado. O Senhor Dr. Borges da Silva também é advogado e é Presidente da Câmara. -----

---- O Senhor Presidente perguntou ao Senhor Vereador Dr. Joaquim Amaral se ele queria renegociar 34.000,45€ de honorários para defender uma ação de 5.500,00€. -----

---- O Senhor Vereador Dr. Joaquim Amaral disse que não estava a dizer o contrário, não está a dizer para pagar os 34.000,00€, disse para falar com o advogado. -----

---- O Senhor Presidente da Câmara disse que já tinha falado três vezes e três vezes lhe disseram que tinha que pagar 34.000€. Perguntou ao Senhor Vereador Dr. Joaquim Amaral se não tinha ouvido bem o que ele, Senhor Presidente disse. -----

---- O Senhor Vereador Dr. Joaquim Amaral perguntou ao Senhor Presidente se tinha falado com o advogado ou com o Senhor Vereador Dr. Manuel Marques. -----

---- O Senhor Presidente afirmou que isto não é ganhar dinheiro, isto não existe. Isto vem para mil euros ou mil e quinhentos euros no tribunal. Isto não é ganhar dinheiro, 6.000,00 euros à hora. -----

---- O Sr. Vereador Dr. Joaquim Amaral disse que a única coisa que sabia é que escolheu mal a profissão, foi para professor. -----

---- O Senhor Presidente perguntou ao Senhor Vereador Dr. Joaquim Amaral se para defender 5.500€, levava 34.000€. -----

---- O Sr. Vereador Dr. Joaquim Amaral perguntou ao Senhor Presidente se ele, Vereador Dr. Joaquim Amaral achava isso um exagero. Achava. -----



Reunião de 08/08/2018

- O Senhor Presidente da Câmara afirmou que o Senhor Vereador Dr. Joaquim Amaral estava a dizer para a Câmara pagar. -----
- O Senho Vereador Dr. Joaquim Amaral perguntou ao Senhor Presidente se não ouviu o que lhe disse. -----
- O Senhor Presidente da Câmara perguntou ao Senhor Vereador Dr. Joaquim Amaral se achava legítimo o autarca sem sequer questionar os honorários. -----
- O Senho Vereador Dr. Joaquim Amaral respondeu que sim. Perguntou ao Senhor Presidente se tinha ouvido o que ele lhe disse. -----
- O Senhor Presidente da Câmara afirmou que o autarca em causa, o devedor nem sequer os questionou. -----
- O Senhor Vereador Joaquim Amaral afirmou que não lhe disse nada disso. Não disse para pagar os honorários. O Senhor Presidente não ouviu bem. Perguntou ao Senhor Presidente se lhe ouviu dizer alguma vez para pagar os honorários. Ele, Vereador Dr. Joaquim Amaral, disse para defender os interesses do Município e falar com o autarca. -----
- O Sr. Presidente da Câmara afirmou que por a Câmara estar entregue a gestores dessa natureza, no período de 2005 a 2013, é que a Câmara foi falência. Afirmou que já disse que escreveu ao ilustre autarca, e o advogado mandou uma carta a dizer assim: ou paga 34.000,00 euros, ou vai para tribunal. Afirmou que escreveu ao ilustre autarca e o advogado mandou para cá uma carta a dizer assim: ou paga, ou vai para tribunal. Que estava ali a resposta. Que dizia a palavra certa ao Senhor Vereador, mas não dizia. Ele não diz a palavra certa porque ele, Senhor Presidente, foi advogado e dizia a palavra certa da situação. Que o Senhor Vereador Dr. Joaquim Amaral estava a tratar isto como uma situação normal, um advogado levar a um cliente, para o defender numa ação de 5.500€,00. Perguntou-lhe se sabia quanto é que o advogado levou para ir a uma audiência preliminar que demorou uma hora no Tribunal de Viseu? 6.000,00 euros. -----
- O Senhor Vereador Dr. Joaquim Amaral perguntou ao Senhor Presidente se tinha ouvido o que ele disse, que tinha dito que não lhe tinha falado para pagar. -----
- O Senhor Presidente afirmou que os tribunais servem para isso. -----
- O Senhor Vereador Dr. Manuel da Conceição Marques afirmou que era uma vergonha o que estava a acontecer e que o Senhor Presidente ia levar com mais dois processos. -----
- O Senhor Presidente afirmou que para se ganhar dinheiro assim era preciso primeiro abrir um escritório. Ter categoria para abrir escritório. É preciso trabalhar e não se deixar roubar que também é fundamental. -----

## 2 – OBRAS PÚBLICAS

### **(239/2018/08/08)2.1.ALARGAMENTO DE CAMINHO PARA A NOVA ETAR DE VILAR SECO – AQUISIÇÃO DE TERRENO A ANGELINA ALBUQUERQUE FERREIRA – APROVAÇÃO**

- Presente a informação interna n.º 5011, datada de 13 de julho do 2018, do Serviço de Apoio Industrial, Comercial e Empresarial, que a seguir se transcreve: -----
- “Alargamento de caminho para a nova ETAR em Vilar Seco -----
- No âmbito da obra de Construção do Sistema de Drenagem de Água Residuais de Vilar



Reunião de 08/08/2018

Seco e para efeitos de alargamento do caminho de acesso para a Nova Etar, os serviços contactaram a proprietária Angelina Albuquerque Ferreira, contribuinte n.º ....., residente na Rua ..... em Vilar Seco, que acordou o seguinte: -----

Parcela	Natureza da Parcela	Área M <sup>2</sup> / Unid.	Preço Unitário	Valor Total	TOTAL
	Com o alargamento do caminho é ocupada na parcela de terreno a área de 22m <sup>2</sup> . Na parcela a expropriar existe um muro. Depois do alargamento no caminho é necessário refaze-lo e a proprietária aceita ceder o terreno sem qualquer indemnização pecuniária.				200,00 €
	Terreno		0,00 €	0,00€	
	Oliveiras	3	50,00€	150,00 €	
	Castanheiro	1	50,00 €	50,00 €	

---- Parecer dos Serviços: -----

---- Atendendo que os preços unitários se encontram dentro do praticado na zona, julga-se ser de aceitar os valores propostos. -----

---- No entanto, deixa-se a decisão à superior consideração de V. Exa.” -----

---- O Senhor Presidente perguntou se algum dos Senhores Vereadores se queria pronunciar relativamente a este assunto. Perguntou ao Senhor Vereador Dr. Joaquim Amaral se havia alguma dúvida relativamente ao ponto anterior. Que estava com esse ar moralista também porquê? Se tinha alguma dúvida, que dissesse. Perguntou ao Senhor Vereador Dr. Joaquim Amaral se havia alguma dúvida e qual era a sua proposta. Ele, Senhor Presidente, tinha a dizer, com boa-fé, que recusa a proposta do Senhor Vereador Dr. Joaquim Amaral. Está recusada a proposta do Senhor Vereador Dr. Joaquim Amaral. Que fossem para tribunal. Negociar um escândalo de honorários destes? Isto dá mil euros em tribunal, se der. Mas alguém apresenta 34.000,00 euros para 5.500,00 euros? Haverão de ver isso no fim. Afirmou, em relação a este ponto, que estava ali uma proposta de acordo com a Senhora D.<sup>a</sup> Angelina no sentido dela ceder para alargamento do caminho de acesso à construção da nova ETAR de Vilar Seco, um acordo para a Câmara pagar 200,00 euros. Perguntou se algum dos Senhores Vereadores se queria pronunciar relativamente a esta matéria. -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a indemnização a Angelina Albuquerque Ferreira, com o pagamento de 200,00 euros, pelo abate de três oliveiras e um castanheiro e com a reconstrução de um muro, devido ao alargamento de um caminho de acesso à nova ETAR de Vilar Seco, nos termos da informação interna n.º 5011, datada de 13 de julho de 2018, do Serviço de Apoio Industrial, Comercial e Empresarial, atrás descrita. -----

### 3 – SUBSÍDIOS



Reunião de 08/08/2018

**(240/2018/08/08)3.1.PROPOSTA DE ADITAMENTO (TERCEIRO) AO PROTOCOLO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NELAS E O CENTRO SOCIAL, DESPORTIVO, CULTURAL E RECREATIVO DE VILA RUIVA, APROVADO EM REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL, REALIZADA EM 26/10/2016 – APROVAÇÃO**

---- Presente a proposta de aditamento (Terceiro) ao protocolo celebrado entre o Município de Nelas e o Centro Social, Desportivo, Cultural e Recreativo de Vila Ruiva, aprovado em reunião da Câmara Municipal, realizada em 26/10/2016, que a seguir se transcreve: -----

---- “PROPOSTA DE ADITAMENTO (TERCEIRO) AO PROTOCOLO APROVADO EM REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL REALIZADA EM 26/10/2016 -----

---- Entre: -----

---- 1.º “MUNICÍPIO DE NELAS”, com sede no Largo do Município, 3520-001 Nelas, titular do NIPC 506 834 166, representado, nos termos legais, pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara, Dr. José Borges da Silva, como Primeiro Outorgante e adiante designado “Município”/”Câmara Municipal”, E -----

---- 2.º “CENTRO SOCIAL, DESPORTIVO, CULTURAL E RECREATIVO DE VILA RUIVA”, com sede na Rua do Viveiro, 3520-224 Vila Ruiva - Senhorim, titular do NIPC 502297611, representada, nos termos legais, pelo Exmo. Senhor Presidente da Direção, Manuel Luís Marques Loureiro, como Segundo Outorgante e adiante designado “Centro Social”, -----

---- Considerando: -----

---- 1 - Que a Câmara Municipal em reunião realizada em 27 de julho de 2016 deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição de um subsídio no valor de 11.500,00€ (onze mil e quinhentos euros) à Associação Recreativa e Cultural de Vila Ruiva; -----

---- 2 - Que em reunião da Câmara Municipal realizada em 26 de outubro de 2016 foi aprovado o protocolo que diz respeito à deliberação da Câmara Municipal datada de 27 de julho de 2016; -----

---- 3 - Que em reunião ordinária pública realizada em 29 de março de 2017, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição de um apoio financeiro, no valor de 15.000,00€ (quinze mil euros), a acrescer ao montante de 11.500,00€ (onze mil e quinhentos euros), já deliberado em 27 de julho de 2016, à Associação Recreativa e Cultural de Vila Ruiva, para as obras a levar a efeito no polivalente; -----

---- 4 - Que reunião ordinária pública realizada em 25 de julho de 2018, a Câmara Municipal deliberou aprovar a atribuição de um novo apoio financeiro, no valor de 3.875,00€ (três mil oitocentos e setenta e cinco euros), a acrescer aos montantes já deliberados anteriormente; ----

---- 5 - Que a “Associação” necessita de um novo apoio financeiro no valor de 3.020,00€ (três mil e vinte euros) para conclusão das obras no polivalente. -----

---- É celebrado o presente aditamento (terceiro) ao protocolo aprovado em reunião da Câmara Municipal realizada em 26 de outubro de 2016, que se rege pelos considerandos supra e ainda pelas cláusulas seguintes: -----

---- ADITAMENTO -----

---- 1 - O “Município” compromete-se a prestar apoio financeiro à “Associação” no montante de 3.020,00€ (três mil e vinte euros) para conclusão das obras do polivalente, valor este a





Reunião de 08/08/2018

acrescer aos montantes já pagos de 11.500,00€ (onze mil e quinhentos euros) e de 15.000,00€ (quinze mil euros), bem como ao montante de 3.875,00€ (três mil oitocentos e setenta e cinco euros), deliberado em reunião do órgão executivo realizada em 25 de julho de 2018, totalizando assim, um apoio de 33.395,00€ (trinta e três mil trezentos e noventa e cinco euros). -----

---- 2 - As obras referenciadas terão como dono de obra a “Associação”, pelo que esta deverá cumprir o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação. -----

---- 3 - O apoio financeiro objeto do presente aditamento (3.020,00€) será pago na data da assinatura do mesmo. -----

---- Pelos Outorgantes foi declarado que aceitam o presente aditamento com todas as suas condições, de que tomaram inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam nos termos nele expressos e nos demais impostos pela Lei. -----

---- E por estarem de acordo vão assinar as partes, em dois exemplares.” -----

---- O Senhor Presidente afirmou que esta proposta de subsídio era no sentido de que ao custo da obra foi acrescido, segundo indicação da mesma associação, do valor do IVA, que ascende a 3.020,00 euros e é o que está ali em causa. Perguntou se algum dos Senhores Vereadores se queria pronunciar relativamente a este acréscimo de apoio para a conclusão do Polivalente. ---

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de aditamento (Terceiro) ao protocolo celebrado entre o Município de Nelas e o Centro Social, Desportivo, Cultural e Recreativo de Vila Ruiva, aprovado em reunião da Câmara Municipal, realizada em 26/10/2016, atrás descrita, que contém um apoio financeiro no valor de 3.020,00 euros. -----

---- O Senhor Vereador Dr. Manuel da Conceição Marques apresentou a seguinte declaração de voto: “Só votei favoravelmente o ponto 3.1 quanto é uma obra para uma associação e as associações todos nós sabemos as dificuldades com que elas vivem e era crucificado na praça pública pelo Presidente da Câmara se tivesse a ousadia de me abster, ou votar contra esta matéria. Mas lamento profundamente que desde setembro de 2017 eu veja nas paredes da casa de Vila Ruiva, que foi adquirida pelo anterior Executivo, para um Centro de Dia, isso não tivesse passado apenas de um painel publicitário enganoso, como foi aquele painel enganoso da compra dos terrenos dos Fornos Elétricos. É lamentável que se gaste 31.000,00 euros, ou 32.000,00 euros numa associação quando não é utilizado o Polivalente e se abandone claramente a questão social do Lar, ou do Centro de Dia de Vila Ruiva, que tanto prometido foi, em prol do futebol. Repito, só votei favoravelmente porquanto não queria ser crucificado na praça pública pelo Presidente da Câmara, pese embora, não tenha receio dele o ter feito.”

#### 4 – DIVERSOS

**(241/2018/08/08)4.1.DIREITO DE PREFERÊNCIA LEGAL NO ÂMBITO DO PROCEDIMENTO DA CASA PRONTA – EXERCER, OU NÃO, O DIREITO DE PREFERÊNCIA. LOCAL: RUA ANTÓNIO JOAQUIM HENRIQUES, N.º 66, EM NELAS. REQUERENTE: CRCPCOM DE NELAS – RATIFICAÇÃO**

---- Presente a informação interna n.º 5231, datada de 26/07/2018, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, que a seguir se transcreve: -----



Reunião de 08/08/2018

---- “Direito de Preferência Legal no Âmbito do Procedimento da Casa Pronta – Exercer, ou não, o direito de preferência. Local: Rua António Joaquim Henriques, n.º 66, em Nelas. Requerente: CRCPCom de Nelas -----

---- I – Petição -----

---- Com vista à realização de um processo casa pronta, agendado para o próximo dia 26 de julho, a entidade requerente solicita a V. Ex<sup>a</sup> que se digne informar se sobre o prédio abaixo identificado, existe direito de preferência por parte dessa autarquia e Igespar, e em caso afirmativo se a mesma o pretende exercer na transmissão que vai ser efetuada. A venda será efetuada pelo preço de 74.000,00 €. -----

---- Trata-se de uma fração autónoma, designada pela letra “G”, de habitação, com sótão e garagem, sito na Rua António Joaquim Henriques, n.º 66, em Nelas, na Freguesia e Concelho de Nelas, inscrito na matriz sob o artigo 1945 e descrito nesta Conservatória sob o n.º 956/19890125-G, da freguesia de Nelas. -----

---- II. Enquadramento legal -----

---- De acordo com o Decreto-Lei n.º 263A/2007 de 23 de julho na redação do Decreto-Lei n.º 125/2013, de 30 de agosto: Artigo 18.º - Envio eletrónico da informação necessária ao exercício do direito legal de preferência -----

---- 1. O alienante pode remeter os elementos essenciais ao exercício do direito legal de preferência pelo Estado, Regiões Autónomas, municípios, outras pessoas coletivas públicas ou empresas públicas por uma via eletrónica única, mediante a inscrição dos elementos essenciais da alienação em sítio na Internet de acesso público, nos termos a definir por portaria do membro do Governo responsável pela área da justiça. -----

---- 2. O envio da informação nos termos previstos no número anterior substitui a notificação para preferência, nos termos gerais. -----

---- 3. O disposto nos números anteriores não é aplicável aos casos referidos no n.º 5 do artigo seguinte. -----

---- Artigo 19.º - Exercício do direito legal de preferência -----

---- 1. O exercício do direito legal de preferência pelo Estado, Regiões Autónomas, municípios, outras pessoas coletivas públicas ou empresas públicas está dependente de manifestação prévia da intenção de exercer este direito em sítio na Internet, em termos a definir na portaria referida no n.º 1 do artigo anterior, se o alienante tiver usado da faculdade aí prevista. -----

---- 2. Independentemente do prazo legal para o exercício do direito de preferência, o ato previsto no número anterior deve ser praticado no prazo de 10 dias a contar da data de inscrição dos elementos essenciais da alienação, nos termos previstos no artigo anterior. -----

---- 3. Se o prazo legal do exercício do direito de preferência for inferior a 10 dias, o prazo de manifestação prévia da intenção de exercer aquele direito é reduzido para igual período. -----

---- 4. Se a manifestação prévia da intenção de exercer o direito de preferência não for efetuada dentro do prazo, caduca o direito de preferência. -----

---- 5. O regime previsto neste artigo não se aplica às alienações de imóveis abrangidas pelo regime previsto no Decreto-Lei n.º 135/2004, de 3 de junho. -----

---- III. Análise da pretensão: -----

---- O imóvel encontra-se localizado em Área de Reabilitação Urbana. -----



Reunião de 08/08/2018

---- De acordo com o Regime jurídico da reabilitação urbana em áreas de reabilitação urbana (Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto)

Artigo 58.º - Direito de preferência -----

---- 1 - A entidade gestora tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações, situados em área de reabilitação urbana. -----

---- IV. Parecer dos Serviços: -----

---- Pelo exposto, a Câmara Municipal poderá decidir no sentido de exercer ou não exercer o Direito de Preferência. -----

---- No entanto, e tendo em consideração: -----

---- 1. Que segundo o artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a competência para a tomada de decisão é da Câmara Municipal; -----

---- 2. Que devido à alienação do imóvel em causa estar a decorrer no âmbito do processo “Casa Pronta” cujo prazo para pronúncia é de 10 dias úteis, findo os quais a ausência de resposta será considerada como resposta negativa, pelo que não seria útil a tomada de decisão ser posterior a esta data, pelo que se propõe que a decisão seja tomada pelo Senhor Presidente, carecendo da ratificação da Câmara Municipal, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12/09. -----

---- Quanto cumpre informar, à consideração V. Ex.ª” -----

---- O Senhor Presidente afirmou que o que estava em causa é uma venda na Rua António Joaquim Henriques, por 74.000,00 euros. É a ratificação. Perguntou se algum dos Senhores Vereadores quer pronunciar-se sobre esta questão. -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente, no sentido de não exercer o Direito de Preferência Legal no âmbito do Procedimento da Casa Pronta, de uma fração autónoma, designada pela letra “G”, de habitação, com sótão e garagem, sito na Rua António Joaquim Henriques, n.º 66, em Nelas, na Freguesia e Concelho de Nelas, inscrito na matriz sob o artigo 1945 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Nelas sob o n.º 956/19890125-G, da freguesia de Nelas, em que é requerente a CRCPCom de Nelas, nos termos da informação interna n.º 5231, datada de 26/07/2018, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, atrás descrita. -----

**(242/2018/08/08)4.2.REGULAMENTO DE INCENTIVO À NATALIDADE. PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVO - REQUERENTES: JOÃO PEDRO DOS SANTOS OLIVEIRA NOBRE E FILIPA ALEXANDRA SOUSA SILVA – APROVAÇÃO**

---- Presente um requerimento de João Pedro dos Santos Oliveira Nobre e Filipa Alexandra Sousa Silva, solicitando a atribuição do incentivo à natalidade pelo nascimento do seu filho Xavier Silva Nobre, no dia ... de maio de 2018. -----

---- O Senhor Presidente afirmou que são do ponto 4.2. ao ponto 4.8. Propunha que fossem todos discutidos e deliberados em simultâneo. Perguntou se alguém se opunha a que isso suceda. Perguntou se alguém se queria pronunciar sobre algum deles em particular. -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido dos requerentes João Pedro dos Santos Oliveira Nobre e Filipa Alexandra Sousa Silva, referente à atribuição do incentivo à natalidade pelo nascimento do seu filho Xavier Silva Nobre, no dia ... de maio de 2018. -----



Reunião de 08/08/2018

**(243/2018/08/08)4.3.REGULAMENTO DE INCENTIVO À NATALIDADE. PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVO - REQUERENTES: FERNANDO ANTÓNIO SOARES CARRILHA E EDITE MARIA LOUREIRO RODRIGUES – APROVAÇÃO**

---- Presente um requerimento de Fernando António Soares Carrilha e Edite Maria Loureiro Rodrigues, solicitando a atribuição do incentivo à natalidade pelo nascimento da sua filha Luana Rodrigues Carrilha, no dia ... de maio de 2018. -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido dos requerentes Fernando António Soares Carrilha e Edite Maria Loureiro Rodrigues, referente à atribuição do incentivo à natalidade pelo nascimento da sua filha Luana Rodrigues Carrilha, no dia ... de maio de 2018. -----

**(244/2018/08/08)4.4.REGULAMENTO DE INCENTIVO À NATALIDADE. PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVO - REQUERENTES: PAULO JORGE MARQUES PEREIRA E SÍLVIA DE JESUS FERREIRA – APROVAÇÃO**

---- Presente um requerimento de Paulo Jorge Marques Pereira e Sílvia de Jesus Ferreira, solicitando a atribuição do incentivo à natalidade pelo nascimento da sua filha Eva Ferreira Pereira, no dia ... de junho de 2018. -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido dos requerentes Paulo Jorge Marques Pereira e Sílvia de Jesus Ferreira, referente à atribuição do incentivo à natalidade pelo nascimento da sua filha Eva Ferreira Pereira, no dia ... de junho de 2018. -----

**(245/2018/08/08)4.5.REGULAMENTO DE INCENTIVO À NATALIDADE. PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVO - REQUERENTES: RICARDO FERREIRA PINHEIRO E PATRÍCIA ALEXANDRA FRAGA DE MOURA – APROVAÇÃO**

---- Presente um requerimento de Ricardo Ferreira Pinheiro e Patrícia Alexandra Fraga de Moura, solicitando a atribuição do incentivo à natalidade pelo nascimento da sua filha Maria Olívia Moura Pinheiro, no dia ... de maio de 2018. -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido dos requerentes Ricardo Ferreira Pinheiro e Patrícia Alexandra Fraga de Moura, referente à atribuição do incentivo à natalidade pelo nascimento da sua filha Maria Olívia Moura Pinheiro, no dia ... de maio de 2018. -----

**(246/2018/08/08)4.6.REGULAMENTO DE INCENTIVO À NATALIDADE. PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVO - REQUERENTES: CARLOS PEREIRA SAMPAIO E ANA PATRÍCIA LOIO BORGES – APROVAÇÃO**

---- Presente um requerimento de Carlos Pereira Sampaio e Ana Patrícia Loio Borges, solicitando a atribuição do incentivo à natalidade pelo nascimento da sua filha Elisa Loio Borges Sampaio, no dia ... de abril de 2018. -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido dos requerentes Carlos Pereira Sampaio e Ana Patrícia Loio Borges, referente à atribuição do incentivo à natalidade pelo nascimento da sua filha Elisa Loio Borges Sampaio, no dia ... de abril de 2018. -----

**(247/2018/08/08)4.7.REGULAMENTO DE INCENTIVO À NATALIDADE. PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVO - REQUERENTE: CÂNDIDA ISABEL LOPES SOUSA – APROVAÇÃO**

---- Presente um requerimento de Cândida Isabel Lopes Sousa, solicitando a atribuição do incentivo à natalidade pelo nascimento do seu filho Rúben Sousa Félix, no dia ... de junho de 2018. -----



Reunião de 08/08/2018

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido da requerente Cândida Isabel Lopes Sousa, referente à atribuição do incentivo à natalidade pelo nascimento do seu filho Rúben Sousa Félix, no dia ... de junho de 2018. -----

**(248/2018/08/08)4.8.REGULAMENTO DE INCENTIVO À NATALIDADE. PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVO - REQUERENTES: JORGE ALEXANDRE RODRIGUES FERNANDES E ANA SOFIA LOPES MESSIAS FERNANDES – APROVAÇÃO**

---- Presente um requerimento de Jorge Alexandre Rodrigues Fernandes e Ana Sofia Lopes Messias Fernandes, solicitando a atribuição do incentivo à natalidade pelo nascimento do seu filho Joaquim Messias Fernandes, no dia ... de junho de 2018. -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido dos requerentes Jorge Alexandre Rodrigues Fernandes e Ana Sofia Lopes Messias Fernandes, referente à atribuição do incentivo à natalidade pelo nascimento do seu filho Joaquim Messias Fernandes, no dia ... de junho de 2018. -----

**(249/2018/08/08)4.9.REGULAMENTO DE INCENTIVO À CRIAÇÃO DO PRÓPRIO EMPREGO NO MUNICÍPIO DE NELAS – EDITAL PARA ABERTURA DE CANDIDATURAS – APROVAÇÃO**

---- Presente a informação interna n.º 3796, datada de 04/06/2018, da Unidade Orgânica de Desenvolvimento Social, Emprego e Saúde – Unidade Empreende, que a seguir se transcreve:

---- “Regulamento de Incentivo à Criação do Próprio Emprego no Município de Nelas – Edital para abertura de candidaturas -----

---- O Regulamento de incentivos à Criação do Próprio Emprego no Município de Nelas, publicado em Diário da República, 2ª Série – N.º 93 – 13 de maio de 2016, tem como objetivo incitar, através de um programa de incentivos, ao investimento no Concelho de Nelas, a investir e a formalizar a sua ideia de negócio, promovendo deste modo, o desenvolvimento da economia local e a criação de condições para empregabilidade. -----

---- Nestes termos e conforme indicação do Regulamento de incentivos à Criação do Próprio Emprego no Município de Nelas, artigo 4.º n.º 2, segue em anexo a proposta de Edital para se proceder a abertura de candidaturas cujas datas previstas serão de 14 de setembro de 2018 a 28 de dezembro de 2018. -----

---- Quanto cumpre informar, à consideração V. Ex.ª.” -----

---- O Senhor Presidente perguntou se algum dos Senhores Vereadores se queria pronunciar relativamente a esta questão. -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o edital para abertura de apresentação de candidaturas, para o período previsto de 14 de setembro de 2018 a 28 de dezembro de 2018, no âmbito do Regulamento de Incentivo à Criação do Próprio Emprego no Município de Nelas, nos termos da informação interna n.º 3796, datada de 04/06/2018, da Unidade Orgânica de Desenvolvimento Social, Emprego e Saúde – Unidade Empreende, atrás descrita.

**(250/2018/08/08)4.10.ADITAMENTO AO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS RELACIONADAS COM O SISTEMA DE MOBILIDADE E SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NELAS E A COMUNIDADE INTERMUNICIPAL VISEU DÃO LAFÕES – APROVAÇÃO**





## Reunião de 08/08/2018

---- Presente um aditamento ao contrato interadministrativo de delegação de competências relacionadas com o sistema de mobilidade e serviço público de transporte de passageiros, celebrado entre o Município de Nelas e a Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões, que a seguir se transcreve: -----

---- “Aditamento ao contrato interadministrativo de delegação de competências relacionadas com sistema de mobilidade e serviço público de transporte de passageiros -----

---- Entre: -----

---- o MUNICÍPIO DE NELAS, pessoa coletiva n.º 506 834 166, com sede na Praça do Município, 3520-000 Nelas, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, José Manuel Borges da Silva, diante designado como Primeiro Outorgante, e -----

---- a COMUNIDADE INTERMUNICIPAL VISEU DÃO LAFÕES, pessoa coletiva n.º 508 047 790, com sede na Rua Dr. Ricardo Mota, 16, 3460-613 Tondela, representada pelo Presidente do Conselho Intermunicipal, Rogério Mota Abrantes, adiante designada como Segunda Outorgante, -----

---- E considerando que: -----

---- A) Através da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, o legislador português procedeu à aprovação do regime jurídico do serviço jurídico de transporte de passageiros, em conformidade com o disposto no Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, e, entre outras opções políticas concretizadas nessa intervenção legislativa, avulta, a nível organizatório, a concretização dos princípios da descentralização administrativa e da aproximação da Administração Pública aos cidadãos no domínio da regulação do serviço de transporte público de passageiros. -----

---- B) Com efeito, como consta claramente dos artigos 4.º a 9.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, são atualmente autoridades de transportes com competência originária de regulação o Estado, os municípios, as comunidades intermunicipais e as áreas metropolitanas de Lisboa e do Porto, cujas competências se encontram delimitadas em função do âmbito geográfico do transporte público a operar, apesar da inevitável articulação e interdependência entre elas. ----

---- C) Sem prejuízo desta distribuição originária de competências entre as autoridades de transporte estabelecida nos referidos artigos 4.º a 9.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, o legislador, tendo em conta a necessidade de flexibilizar a gestão de competências das autoridades de transportes consoante o interesse público que se verifica na prática, não deixou de conceder expressamente, no artigo 10.º, às autoridades de transportes a habilitação legal para efetuarem delegações e/ou partilhas de competências noutras autoridades de transportes ou noutras autoridades públicas, mediante a celebração de contratos administrativos. -----

---- D) Ao abrigo desta habilitação legislativa de delegação, e em conformidade com os artigos 116.º a 123.º e 128.º a 130.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de dezembro e com o regime jurídico de delegação de competências previsto nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, o Município de Nelas decidiu delegar as suas competências enquanto autoridade de transporte dos serviços públicos de passageiros municipais na Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões, celebrando com esta, para o efeito, o Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, datado de 24 de janeiro de 2017. -----

---- E) Verifica-se, porém, que não foi incluído expressamente no objeto de delegação a competência do Município de Nelas na matéria relativa ao transporte escolar, prevista



Reunião de 08/08/2018

especialmente no n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, e no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro. -----

---- F) Em face desta situação, as Partes, reconhecendo, por um lado, a sua pretensão de, desde o início, concretizar a delegação de parte das suas competências em matéria de transporte escolar na Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões e, por outro lado, considerando a necessidade de segurança jurídica e transparência na distribuição de competências, decidem acordar, de maneira expressa e clara, sobre a delegação da competência do Município Nelas nessa matéria na Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões, ao abrigo e para efeitos dos artigos 10.º e 37.º, n.º 1, da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho. -----

---- G) O MUNICÍPIO necessita, ele próprio, ocasionalmente de serviços de transporte de passageiros, seja nomeadamente para transporte de funcionários seus, seja para transporte de coletividades locais ou para outros fins dentro das suas atribuições legais. -----

---- H) Num território marcado pela interioridade e num contexto em que o serviço público de transporte de passageiros no território da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões passará previsivelmente a ser prestado por um único operador, na sequência de procedimento pré-contratual a lançar, antecipa-se que a oferta de serviços de transporte de passageiros para serviços ocasionais possa vir a ser mais limitada, que a sua prestação por entidades não instaladas na região venha a apresentar-se mais dispendiosa, atento o incremento de custos associado à deslocação dos autocarros para o território do Município, e que o preço a propor mais tarde para esse efeito ao Município pelo operador de serviço público que opera no território em exclusivo possa vir a ser superior ao que poderá propor caso os termos e condições associados à prestação desses serviços sejam incluídos no contrato a celebrar para a realização do serviço público de transporte de passageiros. -----

---- I) Neste quadro, a aquisição pelo Município dos mencionados serviços ocasionais ao operador que venha a ser selecionado pela Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões para a realização do serviço público de transporte de passageiros - ficando este desde já obrigado, no quadro desse contrato de serviço público, também a prestar ao Município os serviços ocasionais de transporte que este venha a solicitar-lhe e mediante preço estabelecido neste contrato - apresenta-se, caso seja permitido pelo quadro legal aplicável, mais favorável ao Município, permitindo minimizar a despesa associada a tais serviços ocasionais. -----

---- As Partes celebram de comum acordo o presente ADITAMENTO ao Contrato Interadministrativo de delegação de competências relacionadas com sistema de mobilidade e serviço público de transporte de passageiros, que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

---- Cláusula 1.ª - Transporte escolar -----

---- 1. Através do presente acordo, o Município de Nelas delega na Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões todas as suas competências em matéria relativa ao serviço público de transporte escolar, concedidas, designadamente, pelo Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 3, 4 e 6. -----

---- 2. Com vista a garantir a eficiência do exercício pela Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões da competência delegada em matéria da elaboração, aprovação e ajustamento dos planos de transporte escolar regulada especialmente nos artigos 4.º e 10.º, n.º 1, alíneas a) e c), do Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro, e de forma a evitar, entre outros, a sobreposição



## Reunião de 08/08/2018

de serviços, o Município de Nelas deve fornecer à Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões, com antecedência mínima de 30 dias relativamente ao termo do prazo legal para a aprovação do plano, todas as informações necessárias para o efeito e comunicar-lhe as suas opções a nível do planeamento, sem prejuízo do cumprimento de outros deveres gerais com base no princípio da cooperação mútua. -----

---- 3. Exclui-se do objeto de delegação a competência do Município de Nelas em matéria de financiamento dos transportes escolares integrados na rede de transporte público de passageiros regular gerida pela Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões, continuando a ser o Município de Nelas o único responsável pelo pagamento dos bilhetes de assinatura estudantis requisitados às empresas transportadoras pela Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões ou por outras entidades legalmente admitidas para o efeito. -----

---- 4. Exclui-se também do objeto de delegação a competência do Município de Nelas para a organização do transporte escolar através de circuitos especiais nos termos do Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro, que seja realizado através de meios próprios dos municípios e nos termos estabelecidos em protocolos com as juntas de freguesia e instituições particulares de solidariedade social localizadas no território municipal. -----

---- 5. O município obriga-se a manter os circuitos especiais a que se refere o número anterior nos termos em que os mesmos foram desenvolvidos no ano letivo 2017/2018, devendo qualquer alteração ser objeto de articulação e acordo com a Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões, de forma a não prejudicar o exercício das competências em matéria de transporte escolar naquela delegadas nos termos do presente Aditamento, em particular evitando a sobreposição de serviços e uma utilização ineficiente dos recursos públicos. -----

---- 6. À competência do Município de Nelas na organização, funcionamento e financiamento dos circuitos especiais de transporte escolar previstos nos artigos 15.º a 17.º do Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro, é aplicável o disposto na cláusula 3.ª do presente Aditamento, com as devidas adaptações. -----

---- Cláusula 2.ª - Serviços ocasionais de transporte de passageiros -----

---- 1. O Município de Nelas autoriza a Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões a, caso tal seja permitido pelo quadro legal aplicável, incluir no contrato de serviço público de transporte de passageiros a celebrar na sequência de procedimento pré-contratual: -----

---- a. A aquisição, por conta do Município de Nelas, com ou sem representação deste (consoante a solução que melhor se afeioe ao quadro legal aplicável), de serviços ocasionais de transporte de passageiros em benefício do Município ou -----

---- b. A acordar os termos e condições de futuras aquisições de serviços ocasionais de transporte de passageiros pelo Município de Nelas ao operador selecionado no âmbito daquele procedimento pré-contratual. -----

---- 2. Para efeitos do disposto no número anterior, a Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões deve articular-se com o Município de Nelas, particularmente no que toca à via escolhida para a concretização da referida autorização e à definição dos termos e condições relativos à(s) contratação (ões) em causa. -----

---- 3. Caso a Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões venha a adquirir os serviços mencionados por conta do Município de Nelas e em nome da própria Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões, sendo por isso os pagamentos associados devidos por esta,



Reunião de 08/08/2018

as Partes devem acordar por escrito sobre os termos do financiamento da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões para o efeito. -----

---- Cláusula 3.<sup>a</sup> - Remissão sistemática -----

---- Aplicam-se à presente delegação todas as estipulações contratuais previstas no Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências celebrado entre o Município de Nelas e a Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões em 24 de janeiro de 2017, com as necessárias adaptações. -----

---- Cláusula 4.<sup>a</sup> - Entrada em vigor -----

---- O presente aditamento entra em vigor no primeiro útil imediato, após publicitação no sítio da Internet do Instituto da Mobilidade e Transportes, I.P. (IMT).” -----

---- O Senhor Presidente afirmou que este aditamento resulta de uma proposta da própria Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões, no âmbito dos trabalhos preparatórios para o contrato que, proximamente, vai decorrer o concurso público de transporte de passageiros para toda a Comunidade Intermunicipal. Perguntou se algum dos Senhores Vereadores se queria pronunciar relativamente a este aditamento ao contrato. -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o aditamento ao contrato interadministrativo de delegação de competências relacionadas com o sistema de mobilidade e serviço público de transporte de passageiros, celebrado entre o Município de Nelas e a Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões, atrás descrito, o qual deverá ser presente à próxima sessão ordinária da Assembleia Municipal, para aprovação. -----

## 5 – CONTABILIDADE

### **5.1.PAGAMENTO DE FATURAÇÃO DIVERSA – JULHO DE 2018 – CONHECIMENTO**

---- O Senhor Presidente perguntou se algum dos Senhores Vereadores tinha alguma questão relativamente a este pagamento desta faturação. -----

---- A Câmara tomou conhecimento dos pagamentos autorizados pelo Senhor Presidente da Câmara, Dr. José Manuel Borges da Silva, durante o mês de julho de 2018, no total de 929.318,20 euros (novecentos e vinte e nove mil trezentos e dezoito euros e vinte cêntimos), referente a Operações Orçamentais e no total de 86.747,13 euros (oitenta e seis mil setecentos e quarenta e sete euros e treze cêntimos), referente a Operações de Tesouraria, descritos em relação elaborada pelos Serviços de Contabilidade. -----

### **5.2.MODIFICAÇÕES AO ORÇAMENTO MUNICIPAL, N.º 7 E ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO, N.º 9, DO ANO DE 2018 – CONHECIMENTO**

---- Presentes as modificações ao Orçamento Municipal, n.º 7 e às Grandes Opções do Plano, n.º 9, do ano de 2018, as quais ficam anexas a esta ata (Anexo I), fazendo dela parte integrante. -----

---- O Senhor Presidente perguntou se algum dos Senhores Vereadores queria algum esclarecimento relativamente a esta questão. -----

---- A Câmara tomou conhecimento das modificações ao Orçamento Municipal, n.º 7 e às Grandes Opções do Plano, n.º 9, do ano de 2018. -----



Reunião de 08/08/2018

## **6 - OBRAS PARTICULARES**

### **6.1. INFORMAÇÃO DE DECISÕES GERADORAS DE CUSTO OU PROVEITO FINANCEIRO**

#### **6.1.1. LICENCIAMENTO DE OBRAS, LOTEAMENTOS, DESTAQUES, PROPRIEDADES HORIZONTAIS, INFORMAÇÕES PRÉVIAS E OUTROS, DEFERIDOS E INDEFERIDOS – CONHECIMENTO**

---- A Câmara tomou conhecimento da relação elaborada pela Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, referente a processos de licenciamentos de obras, loteamentos, destaques, propriedades horizontais, informações prévias e outros, deferidos e indeferidos, no período compreendido entre 19 de julho de 2018 e 01 de agosto de 2018, a qual fica anexa a esta ata (Anexo II), fazendo dela parte integrante. -----

#### **6.1.2. LICENÇAS DE CONSTRUÇÃO EMITIDAS – CONHECIMENTO**

---- A Câmara tomou conhecimento da relação elaborada pela Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, referente a alvarás de licenciamento/comunicação prévia/certidões de obras emitidas no período compreendido entre 19 de julho de 2018 e 02 de agosto de 2018, a qual fica anexa a esta ata (Anexo III), fazendo dela parte integrante. -----

#### **6.1.3. PROCESSOS DE LICENCIAMENTOS, COMUNICAÇÕES PRÉVIAS, LOTEAMENTOS, DESTAQUES, PROPRIEDADES HORIZONTAIS, INFORMAÇÕES PRÉVIAS E OUTROS, ENTRADOS NA UNIDADE ORGÂNICA DE PROJETOS, OBRAS E AMBIENTE – CONHECIMENTO**

---- A Câmara tomou conhecimento da relação elaborada pela Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, referente a processos de licenciamentos, comunicações prévias, loteamentos, destaques, propriedades horizontais, informações prévias e outros, entrados na Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, no período compreendido entre 19 de julho de 2018 e 01 de agosto de 2018, a qual fica anexa a esta ata (Anexo IV), fazendo dela parte integrante. -----

#### **(251/2018/08/08) 6.2. RELAÇÃO DE LICENÇAS E ADMISSÕES DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA, CADUCADAS, PRECEDIDAS DE AUDIÊNCIA PRÉVIA, NOS TERMOS DO ART.º 71.º, DO DEC. LEI N.º 555/99, DE 16 DE DEZEMBRO, COM POSTERIORES ALTERAÇÕES – APROVAÇÃO**

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a caducidade das licenças e admissão de comunicação prévia, a caducar, precedidas de audiência prévia, constantes na relação elaborada pela Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, nos termos do art.º 71.º, do Dec. Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com posteriores alterações, no período compreendido entre 19 de julho de 2018 e 01 de agosto de 2018, a qual fica anexa a esta ata (Anexo V), fazendo dela parte integrante. -----

#### **(252/2018/08/08) 6.3. RELAÇÃO DE PROCESSOS DEFERIDOS/INDEFERIDOS PELO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, NOS TERMOS DO N.º 3, DO ART.º 35.º, DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO – RATIFICAÇÃO**

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar a relação de processos deferidos/indeferidos pelo Senhor Presidente da Câmara, no período compreendido entre 19 de julho de 2018 e 02 de agosto de 2018, elaborada pela Unidade Orgânica de Projetos, Obras e





Reunião de 08/08/2018

Ambiente, nos termos do n.º 3, do art.º 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a qual fica anexa a esta ata (Anexo VI), fazendo dela parte integrante. -----

**(253/2018/08/08)6.4.RELAÇÃO DE PROCESSOS, PARA DELIBERAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 16.º, DO DECRETO-LEI N.º 268/2009, DE 29 DE SETEMBRO - APROVAÇÃO**

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a relação de processos, instruídos nos termos do artigo 16.º, do Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, no período compreendido entre 19 de julho de 2018 e 02 de agosto de 2018, elaborada pela Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, a qual fica anexa a esta ata (Anexo VII), fazendo dela parte integrante. -----

**7 – LICENCIAMENTOS DIVERSOS**

**7.1.DECISÕES PROFERIDAS AO ABRIGO DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS, POR DELIBERAÇÃO DE 20 DE OUTUBRO DE 2017 – CONHECIMENTO**

---- A Câmara tomou conhecimento das decisões proferidas pelo Senhor Presidente, ao abrigo da delegação de competências, por deliberação de 20 de outubro de 2017, designadamente: licenças especiais de ruído no âmbito do disposto no artigo 15.º, do Regulamento Geral do Ruído e atribuição de n.º de polícia, as quais ficam anexas a esta ata (Anexo VIII), fazendo dela parte integrante. -----

**(254/2018/08/08)7.2.ISENÇÕES CONCEDIDAS PELO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA AO ABRIGO DO ARTIGO 5.º, DO REGULAMENTO DE TAXAS MUNICIPAIS E OUTROS REGULAMENTOS – RATIFICAÇÃO**

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar as isenções concedidas pelo Senhor Presidente da Câmara, ao abrigo do artigo 5.º, do Regulamento de Taxas Municipais e outros regulamentos e aprovar o pedido de isenção do pagamento de taxas de licença para recinto improvisado, requerido pela Fábrica da Igreja Paroquial de Santar, as quais ficam anexas a esta ata (Anexo IX), fazendo dela parte integrante. -----

---- **No ponto seguinte, para a discussão e votação das isenções concedidas ao ABC – Académico Basket Club, de Nelas, ausentou-se da reunião o Senhor Vereador Dr. Joaquim Augusto Alves Amaral, em virtude de fazer parte dos Órgãos Sociais daquela Associação Desportiva** -----

**(255/2018/08/08)7.3.INSTALAÇÕES DESPORTIVAS MUNICIPAIS – ISENÇÃO DE TAXAS DE UTILIZAÇÃO – RATIFICAÇÃO**

---- A Câmara deliberou, por unanimidade dos membros presentes, ratificar as isenções de taxas de utilização, concedidas pelo Senhor Presidente da Câmara, referentes às instalações desportivas municipais e constantes na informação interna n.º 5096, datada de 17/07/2018, da Unidade Orgânica de Educação, Cultura e Desporto, as quais ficam anexas a esta ata (Anexo X), fazendo dela parte integrante. -----

---- **Regressou à reunião o Senhor Vereador Dr. Joaquim Augusto Alves Amaral.** ----

**(256/2018/08/08)7.4.PEDIDO DE PARECER RELATIVO À CONSTITUIÇÃO DE REGIME DE COMPROPRIEDADE DE UM TERRENO RÚSTICO. LOCAL:**



Reunião de 08/08/2018

**“FONTE DO LAMEIRO”, FREGUESIA DE SENHORIM. REQUERENTE: MANUEL BORGES LOPES. COMPROPRIETÁRIOS: HUGO DE OLIVEIRA MESTRE BATISTA E FRANCISCO LOPES MESTRE BATISTA – APROVAÇÃO**

---- Presente a informação interna n.º 5116, datada de 19/07/2018, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, que a seguir se transcreve: -----

---- “Pedido de parecer relativo à constituição do regime de compropriedade de um terreno rústico - Registo de entrada a responder: 6168, de 02/07/2018. -----

---- Requerente: Manuel Borges Lopes. Comproprietários: 1 - Hugo de Oliveira Mestre Batista; 2 - Francisco Lopes Mestre Batista. Local: “Fonte do Lameiro”, em Senhorim. -----

---- I. Solicitação dos requerentes: -----

---- 1. A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios, de acordo com o número 1 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 02 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 165/99, de 14 de Setembro, pela Lei n.º 64/2003, de 23 de Agosto e pela Lei n.º 10/2008 de 20 de Fevereiro. O parecer só poderá ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana. -----

---- II. Parecer dos Serviços: -----

---- 1. Trata-se de uma parcela rústica no qual foi erigido um pavilhão industrial, não tendo até à data o proprietário feito a devida atualização predial, pretendendo agora os novos comproprietários resolver a situação. Estamos perante uma situação da competência da Autoridade Tributária e Aduaneira, e salvo melhor opinião, fora da jurisdição do município. --

---- 2. Assim sendo, o requerente solicita parecer favorável de constituição de regime de compropriedade do terreno rústico, sito à “Fonte do Lameiro”, artigo n.º 7223, localizado na Freguesia de Senhorim, sendo ½ a favor de cada um dos comproprietários propostos. -----

---- 3. Assim sendo, não vejo qualquer inconveniente na pretensão, pelo que sou de opinião que se poderá emitir um parecer favorável. -----

---- 4. Mais informo que a constituição de compropriedade não conduz ao fracionamento físico da propriedade comum, nem confere quaisquer direitos de construção ou divisão em lotes com vista ao mesmo fim. -----

---- Quanto cumpre informar, à consideração V.ª Ex.ª.” -----

---- O Senhor Presidente afirmou que os Serviços informam que será de emitir parecer favorável. É nesse sentido a deliberação. Perguntou se algum dos Senhores Vereadores se queria pronunciar. -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à constituição de compropriedade, em nome de Hugo de Oliveira Mestre Batista e Francisco Lopes Mestre Batista, de um prédio rústico, sito à “Fonte do Lameiro”, artigo n.º 7223, localizado na Freguesia de Senhorim, sendo ½ a favor de cada um dos comproprietários propostos, nos termos da informação interna n.º 5116, datada de 19/07/2018, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, atrás descrita. -----



Reunião de 08/08/2018

### **7 - INTERVENÇÃO DO PÚBLICO**

---- O Senhor Presidente afirmou que estava encerrada a Ordem de Trabalhos. Perguntou se algum dos Senhores Municipais presentes se queria pronunciar sobre alguma questão. De seguida, deu a palavra ao Senhor Arlindo Rodrigues Duarte. -----

---- O Senhor Arlindo Rodrigues Duarte cumprimentou todos os presentes. Afirmou que era só um pequeno alerta, ou seja, em setembro, possivelmente, de 2013, antes das eleições de 2013, foi colocado um contador para regar o jardim, contador esse que foi, na sua opinião, mal colocado porque o contador foi colocado juntamente com outros contadores de um prédio. Mas o mais grave não está aqui, ou seja, em vez de colocarem a água no jardim, colocaram-no debaixo de um prédio, juntamente com outros contadores. Mas o que se passa e o mais grave é o seguinte: essa água, que é da rede pública, está a ser gasta para outros fins. Portanto, gostaria que o Senhor Presidente da Câmara, com a sua equipa de trabalho, verificasse isso, porque está a ser gasto, nomeadamente, lavar as persianas, lavagens de carros, etc. -----

---- O Senhor Presidente pediu ao Senhor Arlindo Rodrigues Duarte para concretizar qual é o contador, onde é que é, que é para ele, Senhor Presidente, poder pedir aos Serviços para irem ver o contador, qual é o sítio e para verificarem essa situação. Há muitos contadores e em muitos sítios. -----

---- O Senhor Arlindo Rodrigues Duarte afirmou que, apesar de não ser Fiscal das Obras da Câmara e até ia mais longe, as pessoas que gastam essa água, que é água pública são seus amigos, mas não é isso que está aqui em questão, a questão das amizades. Portanto, é por baixo do bloco que vai da Urgeiriça para a Rua do Freixieiro. Portanto, esse contador está colocado por baixo da varanda, do lado da cozinha, do lado de trás que há lá um jardinzito, que pensam que é público, mas não é. Há lá um bocadinho de jardim. E essa água é tirada, precisamente, debaixo da varanda, do lado da cozinha, e é, por vezes regado o jardim e, por vezes, levados, como já disse, os carros e as persianas. -----

---- O Senhor Presidente afirmou que se comprometia a mandar lá verificar. -----

### **APROVAÇÃO DA MINUTA DA ATA**

---- O Senhor Presidente da Câmara pediu à Senhora Dr.<sup>a</sup> Célia Tavares para proceder à leitura da minuta da ata. Posta à votação a minuta da ata da presente reunião, foi a mesma aprovada por unanimidade. -----

### **ENCERRAMENTO**

---- Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da Câmara deu por encerrada a reunião às dezasseis horas, da qual se lavrou a presente ata que foi lida em voz alta por mim, \_\_\_\_\_, conforme deliberação tomada na 1.<sup>a</sup> reunião desta Câmara Municipal, realizada em 20 de outubro de 2017, que a redigi, subscrevi e assino, tendo verificado a sua conformidade com a minuta já aprovada e assinada.

O Presidente,

\_\_\_\_\_  
A Técnica Superior, responsável pela Unidade Orgânica de Finanças e Património Municipal,